DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Outros Atos 11
BOLETIM DE CAIXA 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.008/2025, Dispensa Eletrônica nº. 004/2025, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria, apoio administrativo, compreendendo acompanhamento, desenvolvimento e possíveis alterações no Plano Anual de contratações, suporte técnico as secretarias municipais de saúde, Desenvolvimento Social, Educação e Cultura, agricultura e Abastecimento, Esporte e Turismo, Meio Ambiente, Governo, Obras e Gabinete do Prefeito, quanto a edição de normas, bem como de Instruções, Súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao município de Fernão.**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

I – Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

II – Das Formalidades Legais

No dia 28 de abril do corrente foi realizada a sessão para análise das propostas, onde erroneamente consagrou a empresa Amaral & Del Rio Sociedade de Advogados como vencedora do certame, contudo a empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA, obteve o direito de preferência previsto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 pelo fato de que a mesma encontra-se enquadrada como microempresa.

Diante o fato exposto, foi necessário a retificação da ata da sessão que foi divulgada em 05 de maio de 2025. Assim a empresa Amaral & Del Rio Sociedade de Advogados protocolou recurso 08/05/2025.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão que classificou a empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA, que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade conforme previsto no artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge-se contra a decisão da Agente de Contratação quanto a classificação e habilitação da empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA para a Dispensa Eletrônica em referência, alegando em termos gerais que a empresa habilitada mencionando o disposto no artigo 49, IV da Lei Complementar 123/2006.

A Recorrente cita ainda que:

> "A concessão do benefício em tela, contudo, encontra óbice legal que deixou de observado *in casu*. Isso porque, expressamente, o inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 veda a concessão de tratamento diferenciado às empresas (no caso, a vencedora do certame em comento) quando não houver um número mínimo de fornecedores assim enquadrados:"

Prossegue ainda argumentando que:

> "Ante o exposto, considerando que três foram os licitantes participantes do certame em comento, sendo apenas um deles enquadrado como "ME" ou "EPP", afasta-se, por força do disposto no inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, o direito aos benefícios e tratamento diferenciado pleiteado e concedido à licitante vencedora"

Alega ainda que, a empresa ora classificada não possui aptidão para a prestação do serviço licitado, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria são de natureza estritamente técnica, e dentre o rol de atividades lançados por ela junto a

Receita Federal e à JUCESP, uma vez que consta expressamente a exceção quanto a consultoria técnica específica.

IV - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

> "4.1. Ante o exposto, requer-se:
>
> a) O regular processamento do presente recurso, interposto com base no artigo 165, inciso I, alínea "b" e § 2º, da Lei nº. 14.133/21, porque cabível e tempestivo;
> b) Seja reconsiderada a decisão que declarou a empresa Sipape Soluções Inteligentes Para Administração Pública e Empresarial LTDA vencedora do certame, nos termos do § 2º, primeira parte, do artigo 165 da Lei nº. 14.133/21, seja porque o benefício concedido encontra obstáculo legal, seja porque ostenta ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação;
> c) Em caso de manutenção da decisão e da ata retificada, tal qual lançada, requer-se seja o presente reclamo encaminhado à autoridade superior, por termos do §2º, parte final, do artigo 165 da Lei nº. 14.133/21;
>
> 4.2. Requer-se, outrossim, a intimação da recorrente de todos os atos praticados, em nome da advogada (...)"

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Requer a permanência da decisão que habilitou e classificou a empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA, argumentando que:

> "Ficou claro que o julgamento seria processada com observância nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 1.358/21 e na Lei Complementar nº. 123/2006. Uma vez impostas as regras, cabem aos licitantes observá-las e atende-las."

E conclui ao observar que :

> "Importante anotar, inicialmente, que o CNAE é a sigla para Classificação Nacional de Atividades econômicas, sendo utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa. O CNAE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas,

> inclusive aos autônomos e as organizações sem fins lucrativos, sendo essencial para obtenção do CNPJ.
>
> Cabe destacar, no entanto, que o CNAE não é necessariamente único para um CNPJ, podendo ser feita alterações nos diversos tipos de serviços durante a vida de uma empresa, pelo princípio da liberdade econômica"

Menciona ainda que o "direito de preferência foi expressamente assegurado à microempresa e a empresa de pequeno porte, motivo que afasta qualquer pretensão da recorrente em questionar a decisão proferida pelo Ilustre Agente de Contratação, que seguiu exemplarmente a disposições legais vigentes".

VI. DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE

A contrarrazoante requer que:

> "(i)Seja a presente impugnação ao recurso e contrarrazão conhecida;
>
> (ii) No mérito, que seja negado provimento ao recurso da recorrente;
>
> (iii) Que o objeto seja adjudicado à SIPAPE, empresa que apresentou o menor preço e atendeu todas as formalidades legais"

VII – DA ANÁLISE

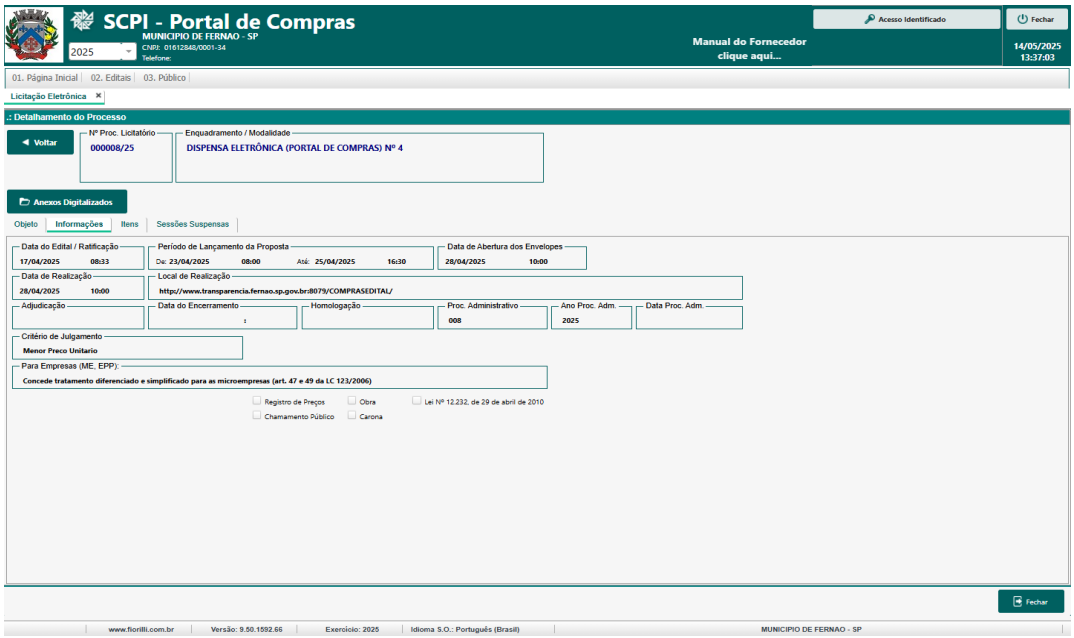
Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente em confronto com a legislação pertinente, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

A recorrente argumenta que a habilitação e classificação da empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA foi equivocada, contudo conforme expresso no edital uma das legislações utilizadas para promover a Dispensa eletrônica nº. 004/2025 foi a Lei Complementar 123/2006:

> "Torna- se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Fernão, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, sediada na Rua José Bonifácio, nº. 106, Bairro Centro, Fernão/SP, CEP: 17.460-013, na cidade de Fernão, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, o

Senhor Eber Rogério Assis, que realizará licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA (sem disputa de lance), com critério de julgamento menor preço por item, **nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto nº 1.358, de 27 de agosto de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos." *(grifo nosso).*

Há de ser observado ainda que na plataforma onde foram anexadas as propostas e documentos de habilitação, a informação era clara quanto a aplicação da Lei Complementar 123/2006, conforme pode ser observado na captura de tela.



Quanto a concessão do direito de preferência, o qual a empresa declarada como vencedora do certame possui, cabe ressaltar que o benefício está previsto no artigo 44 da LC 123/2006, portanto a argumentação trazida pela recorrente quanto ao disposto no artigo 49, II prevê expressamente que:

"Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando**:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;" *(grifo nosso)*

Para tanto, cabe analisar o texto expresso nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006:

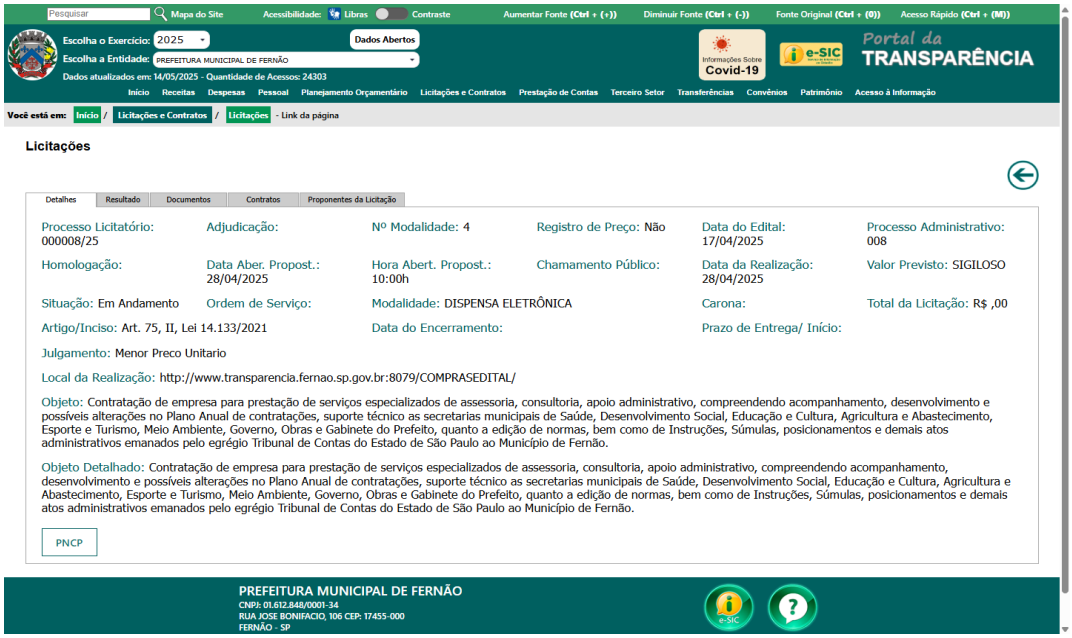
> "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> **I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
>
> **II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**
>
> **III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**
>
> § 1º Revogado
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração

pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." *(grifo nosso)*

Conforme pode ser observado no texto legal, a exceção trata-se apenas para os benefícios da subcontratação, da licitação exclusiva e das cotas de 25%, não atingindo o benefício concedido pelo empate ficto mencionado no artigo 44 da Lei complementar nº. 123/2006.

Quanto a menção do inciso IV do artigo 49, cabe novamente atentar-se as informações divulgadas no Portal da Transparência do Município de Fernão, conforme captura de tela abaixo indicada, uma vez que a informação não constou expressamente no edital:



Assim, passemos a analisar a letra da lei do artigo 49, IV da L.C. 123/2006:

> "Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando**:
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." *(grifo nosso)*

Como bem mencionado pela recorrente a legislação federal nº. 8.666/93, encontra-se revogada, contudo, pelos mesmos pressupostos estarem presentes no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, aplica-se ao dispositivo legal por analogia, no entanto como divulgado no Portal da Transparência do Município de Fernão o fundamento para abertura do processo Licitatório nº. 008/2025 foi no inciso II, do artigo 75, exceção esta prevista no artigo 49, IV, da LC 123/2006, argumentado pela recorrente.

Ao que se refere ao CNAE da empresa vencedora, e conforme manifestação técnica da assessoria em contabilidade pública no município de Fernão, o CNAE 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, é compatível com o objeto da contratação, pois abrange serviços de apoio administrativo que são essenciais para o desenvolvimento de um plano de contratações, bem como para o suporte técnico às Secretarias Municipais.

Há de ressaltar ainda que quanto a capacidade técnica da empresa, conforme exigência no item 7.4.1. do edital, era condição para habilitação a apresentação de no mínimo dois atestados, tendo a empresa apresentado número de documento superior ao solicitado, inclusive um dos atestados encontra-se registrado no Conselho Regional de Administração de São Paulo a Serviço da Administração.

VIII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

IX – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela Amaral & Del Rio Sociedade de Advogados para, **NO MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a habilitação e classificação da empresa Sipape Soluções Inteligentes para a Administração Pública e Empresarial LTDA.

Mantida a decisão, **encaminho-a à autoridade competente para deliberação**, nos termos do art. 165, II, § 2º da Lei Federal 14.133/21. Fernão, 15 de maio de 2025. **Micheli Pin dos Santos Vicencette -** Agente de Contratação.

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	180,74
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	87,86
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	31,41
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	38,53
6	1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.000,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	133,24
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	34,24
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	53,30
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,75
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,83
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,35
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	11,84
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,36
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,73
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	13,93
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,74
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,91
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,29
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,26
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,50
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,11
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,51
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,55
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,36
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,61
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,46
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	28,99
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,10
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	22,54
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,39
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,10
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	29,95
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,46
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	39,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	22,46
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,61

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	0,72
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	23,10
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	78,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	350,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	11,72
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	6,96
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	17,40
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1,40
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	12,26
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1,84
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	0,38
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	8,59
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	10,92
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	36,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	23,71
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000 0 01 00	0,31
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	364,79
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1.311,96
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	60,83
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	417,47
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	51,81
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	50,88
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	130,50
24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00	6,53
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	38,28
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	5,95
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	5,10
62	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00	0,04
102	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000 0 01 00	1.123,00
132	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000 0 01 00	-224,60
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000 0 19 00	9,63

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	7.824,72
	Extra Orçamentária:	9,63
	Total Arrecadado:	7.834,35
	Saldo Anterior:	4.670.227,36
	Total Geral:	4.678.061,71

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
75	67		3.3.90.39.99	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA	300 000	0 02 00	1.243,00
74	69		3.3.90.39.05	GH SERVICOS LTDA	310 000	0 01 00	7.295,75
7012	107			CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO	110 000	0 01 00	94.000,00
51	197		3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110 000	0 01 00	1.110,45

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

55	198	3.3.90.39.90	GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	133,70
253	208	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	224,01
311	210	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	204,81
203	212	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	257,26
225	213	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	110	000	0	01	00	246,71
109	216	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	220	000	0	01	00	603,91
137	217	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	210	000	0	01	00	210,51
74	258	3.3.90.39.99	INSTITUTO DE OLHOS DE MAR S/C LTDA -	310	000	0	01	00	1.924,80
74	259	3.3.90.39.99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	310	000	0	01	00	580,00
74	259	3.3.90.39.99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	310	000	0	01	00	1.450,00
74	306	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310	000	0	01	00	623,91
74	307	3.3.90.39.99	LOJAS MILANI LTDA - EPP	310	000	0	01	00	446,96
297	308	3.3.90.39.99	BS TREINAMENTO, ASSESSORIA E COMERCIO LTDA	110	000	0	01	00	6.114,00
51	421	3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	110	000	0	01	00	2.775,89
55	589	3.3.90.39.99	P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA	110	000	0	01	00	713,28
295	802	3.3.90.30.99	LAZZARI E MEDEIROS IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS L	110	000	0	01	00	35,40
70	855	3.3.90.32.99	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	803,27
65	1032	3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	605,88
56	1033	3.1.71.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	46,73
65	1034	3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	32,45
77	1035	4.4.74.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	0,18
47	1082	3.3.90.30.99	OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA	110	000	0	01	00	368,69
70	1090	3.3.90.32.99	KENAN MEDICAMENTOS LTDA	310	000	0	01	00	675,02
70	1091	3.3.90.32.99	RR MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	3.308,52
186	1203	3.3.90.30.07	FAZENDINHA RESTAURANTE E LACHONETE LTDA	110	000	0	01	00	1.125,00
186	1204	3.3.90.30.07	FORNAZA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA	110	000	0	01	00	765,00
74	1346	3.3.90.39.05	MEDSERV BAURU SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA	310	000	0	01	00	6.499,99
70	1414	3.3.90.32.99	RR MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	141,79
70	1415	3.3.90.32.99	RR MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	1.871,64
70	1438	3.3.90.32.99	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	310	000	0	01	00	750,00
71	1445	3.3.90.32.99	CIAMED DIST. MEDICAMENTOS LTDA	300	000	0	02	00	117,00
70	1449	3.3.90.32.99	CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	310	000	0	01	00	977,20
70	1451	3.3.90.32.99	RR MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	1.051,00
222	1485	3.3.90.30.99	MASTERDIS DISTRIBUICAO LTDA EPP	500	000	0	05	00	222,22
221	1500	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	500	000	0	02	00	290,00
237	1501	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	500	000	0	02	00	636,00
321	1509	3.3.90.30.25	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	110	000	0	01	00	1.280,00
222	1510	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	500	000	0	05	00	1.976,10
67	1512	3.3.90.30.99	SERGINHO EXTINTORES LTDA	310	000	0	01	00	360,00
67	1513	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	310	000	0	01	00	295,68
176	1576	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.242,37
74	1594	3.3.90.39.99	EMANUELLE FANTON TANGANELLI	310	000	0	01	00	300,00
201	1607	3.3.90.32.99	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	500	000	0	02	00	2.090,00
75	1614	3.3.90.39.99	MARIO CESAR MENDES DA SILVA 13080795830	300	000	0	02	00	330,00
47	1620	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	24,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

47	1622	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	104,70
67	1738	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	310	000	0	01	00	361,00
70	1740	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	194,40
203	1742	3.3.90.39.19	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	35,00
311	1754	3.3.90.39.99	CARMO APARECIDO LARA 16189529860	110	000	0	01	00	150,00
222	1756	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	500	000	0	05	00	345,00
50	1757	3.3.90.36.99	RICARDO APARECIDO CONESSA	110	000	0	01	00	1.256,56
74	1766	3.3.90.39.19	JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA - ME	310	000	0	01	00	400,00
321	1783	3.3.90.30.25	EDNILSON BELOTI MAQUINAS LTDA	110	000	0	01	00	376,95
76	1785	3.3.90.39.99	DVLT MEDICINA E SAUDE LTDA	300	000	0	05	00	3.160,00
51	1791	3.3.90.39.99	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GALIA	110	000	0	01	00	221,00
295	1796	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	443,54
73	1800	3.3.90.36.99	ALINNE LEIKO ANADAO TOKAWA	310	000	0	01	00	5.520,00
75	1801	3.3.90.39.99	MARIO CESAR MENDES DA SILVA 13080795830	300	000	0	02	00	350,00
70	1803	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	81,00
76	1810	3.3.90.39.99	CDA MEDICINA DIAGNOSTICA - POLICLINICA EM SERVICOS	300	000	0	05	00	910,00
76	1811	3.3.90.39.99	CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO DE MARÍLIA LTDA	300	000	0	05	00	3.000,00
67	1813	3.3.90.30.07	CHURRASCARIA FILE DO BOI LTDA	310	000	0	01	00	2.160,00
263	1816	3.3.90.39.20	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	185,00
47	1823	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	109,14
212	1833	3.3.90.30.99	W. OLIVEIRA CONFECCOES LTDA	110	000	0	01	00	880,00
222	1835	3.3.90.30.99	CAMILA SOUBHIA MICHELOTO COMERCIO ELETRONICO LTD	500	000	0	05	00	272,50
67	1838	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	59,90
309	1842	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	304,98
321	1843	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	5.803,30
68	1850	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300	000	0	02	00	5.109,00
68	1851	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	300	000	0	02	00	765,44
119	1852	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	220	000	0	01	00	9.392,70
309	1853	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	1.041,65
321	1854	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	2.543,82
198	1855	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	211,24
220	1856	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	229,67
212	1857	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	149,41
27	1861	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	416,26
68	1862	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	300	000	0	02	00	156,54
68	1863	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	300	000	0	02	00	3.579,70
282	1873	3.3.90.30.01	8W COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	110	000	0	01	00	1.139,70
261	1874	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	3.586,76
251	1875	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	193,65
106	1877	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	220	000	0	01	00	994,29
176	1889	3.3.90.30.07	VALDIR APARECIDO FODRA	110	000	0	01	00	642,25
51	1902	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	21,60
74	1903	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310	000	0	01	00	13,00
284	1905	3.3.90.39.99	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110	000	0	01	00	100,00
284	1906	3.3.90.39.99	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110	000	0	01	00	100,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

51	1910	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	10,80

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	111.461,53
	Extra Orçamentária:	94.000,00
	Total Pago:	205.461,53
Saldo:		4.678.061,71
Saldo para o dia seguinte:		4.472.600,18

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	748.021,89
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100	102 0 02 00	24.865,34			24.865,34
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100	006 0 01 00	127,26			127,26
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100	009 0 02 00	45.376,26			45.376,26
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100	007 0 05 00	35.231,16			35.231,16
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100	063 0 05 00	34.460,13			34.460,13
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100	065 0 02 00	24.223,68			24.223,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100	053 0 01 00	583.738,06			583.738,06
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100	062 0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				146.811,96	270.936,62	1.064.460,68
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110	000 0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110	000 0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110	000 0 02 00	64.598,55			64.598,55
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110	000 0 01 00	1.004,80			1.004,80
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110	000 0 01 00	0,00	417,47	417,47	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110	000 0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110	000 0 01 00	0,00	3.243,20	3.243,20	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110	000 0 01 00	18.637,15			18.637,15
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110	000 0 01 00	47.052,44			47.052,44
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110	000 0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110	000 0 01 00	0,00	898,40	898,40	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110	000 0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110	000 0 01 00	308,77	136.307,63	136.345,15	271,25
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110	000 0 01 00	1.026.016,75	5.500,00	130.000,00	901.516,75
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110	000 0 01 00	14.169,23			14.169,23
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110	000 0 01 00	6.119,98	445,26	32,40	6.532,84
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110	000 0 01 00	68,60			68,60
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110	000 0 01 00	10.209,07			10.209,07
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110	000 0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	35.364,01
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120	000 0 01 00	35.364,01			35.364,01
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	30.616,42

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	30.616,42			30.616,42
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**			9,63	0,00	9,63
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00	9,63	0,00	9,63
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	654.050,45
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	14.336,74			14.336,74
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.680,86			2.680,86
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.199,92			1.199,92
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	220.824,96			220.824,96
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	761,92			761,92
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	34.863,08			34.863,08
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	273.285,35			273.285,35
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	102.026,99			102.026,99
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	4.070,63			4.070,63
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			15.064,02	26.201,41	44.288,16
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	617,83	15.064,02	11.201,41	4.480,44
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	54.807,72	0,00	15.000,00	39.807,72
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			0,00	0,00	133.786,75
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	133.786,75			133.786,75
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			71,39	18.792,07	1.059.354,05
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	411.736,55	24,47	11.675,15	400.085,87
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	658.368,85	46,92	7.116,92	651.298,85
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	241,03			241,03
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	7.728,30			7.728,30
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			39.107,81	76.930,07	100.152,16
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	137.567,41	0,00	38.100,00	99.467,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	407,01	39.107,81	38.830,07	684,75
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			0,00	0,00	0,00
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	9.400,13
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	9.400,13			9.400,13
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			23,71	5.855,53	273.866,88
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	78.932,95			78.932,95
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	155.244,42	23,71	2.839,53	152.428,60

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	997,43			997,43
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	7.900,33	0,00	926,00	6.974,33
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0 05 00	1.912,23			1.912,23
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0 05 00	7,49			7,49
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500	020	0 02 00	12.750,69	0,00	2.090,00	10.660,69
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	12.791,50			12.791,50
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	9.161,66			9.161,66
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	319.228,97
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0 08 00	206.862,28			206.862,28
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0 05 00	112.366,69			112.366,69
						4.670.227,36	201.088,52	398.715,70	4.472.600,18

FERNÃO, 14 de maio de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2025

BOLETIM DE CAIXA Nº 085/2025 DO DIA 14/05/2025

Página 8

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.670.227,36
+ Receita Arrecadada no dia:	8.058,95
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	224,60
- Empenhos Pagos no dia:	205.461,53
+ Saldo Atual:	**4.472.600,18**